



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO COMANDO GERAL
SEÇÃO JURÍDICA

LEI Nº 6059, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

**PROÍBE O TRATAMENTO
DISCRIMINATÓRIO ÀS
GESTANTES QUE
PARTICIPAM DE
CONCURSOS PÚBLICOS
DE PROVAS OU DE
PROVAS E TÍTULOS NO
ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tratamento discriminatório as gestantes participantes de
concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito do Estado do Rio de
Janeiro.

Parágrafo único. Nos processos seletivos em que haja exame de capacitação física não
é permitido o desligamento e a exclusão da candidata que comprovar **gravidez**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2011.

SERGIO CABRAL
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei	1996/2009	Mensagem	
-----------------------	-----------	-----------------	--

nº		nº	
Autoria	INES PANDELO		
Data de publicação	10/10/2011	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :